



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG
COORDENADORIA DE ENSINO
COORDENAÇÃO DE ENSINO PRESENCIAL E DE PÓS-GRADUAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

MAX WILLIAN CÂNDIDO TAVARES

**ATUAÇÃO DA POLÍCIA PENAL NO PROCESSO DE READAPTAÇÃO SOCIAL
DO APENADO**

GOIÂNIA-GO

2024



MAX WILLIAN CÂNDIDO TAVARES

**ATUAÇÃO DA POLÍCIA PENAL NO PROCESSO DE READAPTAÇÃO SOCIAL
DO APENADO**

Artigo científico apresentado como exigência parcial para aprovação na disciplina de Metodologia do Trabalho Científico do Curso de Pós-Graduação em Gerenciamento em Segurança Pública, sob a orientação do Professor Esp. Josimar Pires Nicolau do Nascimento.

GOIÂNIA-GO

2024

ATUAÇÃO DA POLÍCIA PENAL NO PROCESSO DE READAPTAÇÃO SOCIAL DO APENADO

PERFORMANCE OF THE CRIMINAL POLICE IN THE PROCESS OF SOCIAL READAPTING OF THE CONVICTED

Max Willian Cândido Tavares¹

Josimar Pires Nicolau do Nascimento²

RESUMO

O objetivo deste estudo foi analisar e refletir acerca da evolução do sistema punitivo no Brasil, compreendendo suas vicissitudes, que transformaram após um período onde a prisão funcionava dentro de um processo de vingança e punição, até alcançar o conceito moderno onde o direito penal atua com o conceito de punir, mas ao mesmo tempo, o sistema punitivo/penitenciário deve proporcionar harmônicas condições para que o indivíduo punido, retorne à sociedade em melhores condições de convivência social. Neste contexto, a evolução do sistema penitenciário goiano, até alcançar o status de polícia penal foi analisado como elemento contributivo para o processo de ressocialização e ressocialização dos indivíduos. Deste modo, por meio de uma pesquisa bibliográfica e com análise em dados estatísticos fornecidos pela Polícia Penal de Goiás, valendo-se do método dialético, buscou-se compreender os índices de reincidência penitenciária no estado de Goiás entre os anos de 2022 e 2023, observando ainda, a aferição destes índices quando tratada a população carcerária que está envolvida em atividades laborais nos presídios. Objetivou-se ainda, analisar a atuação da Polícia Penal de Goiás para o processo de redução dos índices de reincidência penitenciária, considerando que com os projetos de ressocialização oferecidos, tem reduzido o índice de reincidência criminal no estado. Os dados revelaram uma taxa de reincidência penitenciária, entre os anos de 2018 e 2023, cerca de 17%, sendo que entre os presos que estiveram empregados em alguma atividade de trabalho nas Unidades, nenhum reincidiu em 2023.

Palavras-Chave: Reintegração. Reincidência Penitenciária. Redução da Reincidência. Trabalho.

ABSTRACT

The objective of this study is to analyze and reflect on the evolution of the punitive system in Brazil, understanding its vicissitudes, which transformed after a period where prison operated within a process of revenge and punishment, until reaching the modern concept where criminal law operates with the concept of punishing, but at the same time, the punitive/penitentiary system must provide harmonious conditions for the punished individual to return to society in better conditions of social coexistence. In this context, the evolution of the Goiás penitentiary system, until it reached the status of criminal police, was analyzed as a contributing element to the process of resocialization and resocialization of individuals. Thus,

¹ Max Willian Cândido Tavares. Policial Penal de 2ª Classe do Estado de Goiás.

² Professor orientador. Graduado em Pedagogia pela UEG e Direito pela UNIBrasília. Pós-Graduado em altos estudos da Segurança Pública pela UEG. Mestrando em Engenharia de Produção. Policial Penal de Goiás. josimar.nicolau@gamil.com.

through bibliographical research and analysis of statistical data provided by the criminal police of Goiás, using the dialectical method, we sought to understand the rates of penitentiary recidivism in the state of Goiás between the years 2022 and 2023, also observing the measurement of these indices when dealing with the prison population that is involved in work activities in prisons. The objective was also to analyze the performance of the Goiás Penal Police in the process of reducing prison recidivism rates, considering that with the resocialization projects it offers, the rate of criminal recidivism in the state has been reduced. The data revealed a rate of around 17% between the years 2022 and 2023, and among the prisoners who were employed in some work activity in the Units, none reoffended in 2023.

Keywords: Reintegration. Prison Recidivism. Recidivism Reduction. Employment.

1 INTRODUÇÃO

Na história da humanidade os sistemas de punições sempre estiveram presentes, porém foram necessários muitos anos de evolução para chegar ao atual modelo, que envolve princípios de privação de liberdade e busca pela ressocialização da pessoa punida.

A palavra cárcere deriva do latim “*carcer*”, e segundo o Dicionário *online* de Língua Portuguesa quer dizer “local onde os prisioneiros cumprem suas penas; prisão, cadeia”. A prisão surgiu como algo temporário nas sociedades antigas. Era uma instituição utilizada para que o indivíduo pudesse aguardar seu julgamento e sua punição que, na maioria das vezes, era sua execução, de forma brutal e com os mais diversos tipos de tortura. Portanto, a prisão precedia a sua execução e era caracterizada por ambientes escuros, insalubres e com as mais diversas nomenclaturas, tais como, cadeias, masmorras, clausuras, calabouços, jaulas, cubículos, ergástulos, dentre outros.

Este sistema punitivo, outorgado como forma de demonstração do poder soberano de líderes religiosos ou autoridades locais, surgiu como resposta a uma conduta ou a um comportamento não aceito, tampouco tolerado pela sociedade. A conduta era avaliada conforme os costumes, códigos e mandamentos divinos.

Assim, pode-se destacar como resposta a comportamentos intoleráveis, o sistema punitivo em três fases, as quais destacam-se a vingança divina, vingança privada e vingança pública (FOUCALT, 1999).

Na fase da vingança divina, fase ligada a forte influência das crenças religiosas e espirituais na antiguidade, acreditava-se que a resposta a comportamentos não aceitáveis ou violações morais, vinha dos deuses em forma de castigos, penas cruéis e desumanas aplicadas por seus representantes e mandatários, estreitando, dessa forma, o direito e a religião.

Como forma de retratar as formas desumanas de punições impostas, há de se destacar a condenação relatada pelo filósofo francês Michel Foucault, decretada ao réu Robert-François Damiens, a qual foi submetida:

Damiens fora condenado, a 2 de março de 1757, a pedir perdão publicamente diante da poria principal da Igreja de Paris [aonde devia ser levado e acompanhado numa carroça, nu, de camisola, carregando uma tocha de cera acesa de duas libras; [em seguida], na dita carroça, na praça de Greve, e sobre um patíbulo que aí será erguido, atenazado nos mamilos, braços, coxas e barrigas das pernas, sua mão direita segurando a faca com que cometeu o dito parricídio, queimada com fogo de enxofre, e às partes em que será atenazado se aplicarão chumbo derretido, óleo fervente, piche em fogo, cera e enxofre derretidos conjuntamente, e a seguir seu corpo será puxado e desmembrado por quatro cavalos e seus membros e corpo consumidos ao fogo, reduzidos a cinzas, e suas cinzas lançadas ao vento. (FOUCAULT, 1999, p. 8).

Assim, o castigo corporal, a tortura, a pena de morte, as penas corporais e as infamantes, ora destacados, eram tidos como forma de punição para aqueles que cometeram crimes. A fúria e a vingança no corpo do apenado eram potencializadas, a fim de demonstrar todo poder soberano.

Na fase da vingança privada, fase conhecida como “olho por olho, dente por dente”, a resposta ao cometimento do crime passou a ser motivada por uma resposta emocional, motivada por um desejo pessoal de justiça, proporcional à violação sofrida, ou seja, a pena era executada por indivíduos ou grupos na mesma intensidade que a vítima havia suportado (FOUCAULT, 1999).

Durante a vingança privada, por exemplo, destaca-se a prática de vendetta – que consistia numa forma tradicional de se fazer justiça, onde o indivíduo ou sua família, a fim de restituir a sua moral ou restaurar a sua honra, fazia com que o autor da conduta sofresse retaliação proporcional a que havia praticado, base de fundamentação extraída do Código de Hamurábi – que se baseava numa justiça retributiva (CAPEZ, 2018).

Na fase da vingança pública, o sistema punitivo passa a ser do Estado, por parte das autoridades ou instituições governamentais e, a partir de então, é caracterizada pela forte presença do Estado nas relações pessoais. Assim, a pena passa a ser aplicada por processos formais, de acordo com leis e procedimentos estabelecidos, porém, não deixa de atender fatores sociais, políticos e culturais. Contudo, em que pese a evolução do sistema punitivo da época, os ciclos de violência ainda persistiam.

Esses sistemas punitivos, ora citados, perduraram por mais de dois séculos e, sutilmente, o suplício vai desaparecendo, nascendo, portanto, novo modelo de punição, a

prisão, desta vez não como se fosse um ato preparatório à punição, e sim a própria punição (CAPEZ, 2018).

A prisão, a partir de então, deixa de ser relacionada ao castigo-corpo e passar a ser custódia, tanto na hipótese de estar recluso para aguardar a sua pena, como detenção temporal, podendo inclusive ser perpétua (NUCCI, 2019).

A partir da segunda metade do século XVI, inicia-se o fortalecimento da prisão como medida de privação de liberdade, com construções de prisões como meio de controle social.

Assim, o presente trabalho, a fim de verificar se a polícia penal contribui para a redução da reincidência penitenciária, foi analisado brevemente a evolução do sistema punitivo, a partir da vingança penal, no contexto da Antiguidade, Idade Média e Moderna, bem como a evolução do sistema penitenciário goiano até o *status* de polícia penal. Foi analisado ainda os índices de reincidência penitenciária, bem como sua relação com os presos que participam das ações de readaptação social, em especial, o trabalho.

Assim, as informações foram obtidas por meio de uma abordagem empírica, com análise de dados concretos fornecidos pela Diretoria-Geral de Polícia Penal do Estado de Goiás, bem como revis

Ainda, no próximo tópico, este trabalho discutiu a atuação da polícia penal de Goiás, órgão que desempenha um papel fundamental na redução da reincidência penitenciária, através da implementação de programas eficazes de ressocialização e acompanhamento e assistência ao egresso.

2 POLÍCIA PENAL NO PROCESSO DE READAPTAÇÃO SOCIAL DO APENADO

2.1 Sistema Punitivo no Brasil e em Goiás

No cenário nacional, o sistema punitivo brasileiro teve forte influência externa, marcada pela colonização portuguesa e, ao longo do tempo, por seus reflexos sociais, político e culturais. Assim, antes da colonização, o sistema punitivo brasileiro era marcado pela vingança privada e, pós-colonização, marcado pelo exercício do direito português no território brasileiro, por meio das Ordenações Afonsinas, de 1444, sob a regência do Rei D. Afonso V. Posteriormente, em 1521, as Ordenações Manuelinas, por determinação de D. Manuel I, vigoraram até o advento da Compilação de Duarte Nunes de Leão, em 1569, realizada por determinação do rei D. Sebastião, nominado como Código Dom Sebastião (BITENCOURT, 2020).

No século XVIII, o sistema punitivo passou por outro processo de evolução, com adoção de um sistema penal mais racional e humano, onde a pena deveria ser proporcional ao crime, com foco na ressocialização e na prevenção da reincidência. Portanto, nos séculos que se seguiram, o sistema punitivo brasileiro passou por diversos momentos históricos, tais como; abolição da escravatura, proclamação da república e o advento do Código Penal em 1940.

Portanto, nota-se que o sistema punitivo passou por diversas fases e processos durante séculos, de momentos em que o Estado era ausente, onde prevalecia as relações de crenças religiosas e espirituais, por relações de ordem pessoal, moral e costumeiras, baseado numa justiça retributiva e, por fim, na atuação do Estado como detentor do poder punitivo como meio de controle social, garantindo que o sistema punitivo fosse gerido de forma democrática e participativa, norteado pela legalidade, imparcialidade, eficiência e transparência.

No Estado de Goiás, a história do sistema penitenciário se confunde com a história do Brasil, mas com as peculiaridades que a região demanda.

Nesse contexto histórico, no início do século XVIII, a custódia dos presos, marcada pela precariedade, era em casas adaptadas onde se aguardava o julgamento e, conseqüentemente, a pena, que era costumeiramente cruel e degradante. A título de exemplo, a primeira cadeia do Estado, Casa de Câmara e Cadeia de Pirenópolis, construída em 1733 (GOIÁS, 2018).

Este cenário começou a se modificar, ainda que sensível, com a Constituição do Império, pós período colonial em 1824, onde foram banidas do sistema as penas de açoite e tortura, configurando a primeira demonstração de humanização das penas pelo poder constituinte.

Com a Proclamação da República e com o advento do Código Penal em 1890, se estabelece um novo modelo de estrutura de prisões, com a segregação dos presos de acordo com a gravidade do crime cometido, sistema que ainda é utilizado nos dias de hoje, em atenção as disposições da Lei de Execução Penal.

Em 1962, em Goiás, foi inaugurada a primeira penitenciária do Estados, o Centro Penitenciário de Atividades Industriais do Estado de Goiás – CEPAIGO. Essa penitenciária, atualmente conhecida como Penitenciária Coronel Odenir Guimarães (POG), teve um papel fundamental na história do sistema prisional goiano, que abriga aproximadamente 2.101 (dois mil cento e um), segundo dados fornecidos pela Diretoria-Geral de Polícia Penal do Estado de Goiás (GOIÁS, 2024, PROCESSO SEI Nº 202416448026321).

Tem-se que a evolução do sistema prisional Goiano se deu a partir do fortalecimento do sistema prisional por meio de investimentos, bem como, pela formalização da carreira de policial penal, que ocorreu em 2019, por meio da Emenda a Constituição nº 104, tema que será discutido no próximo tópico deste trabalho.

2.2 Polícia Penal do Estado de Goiás

A criação da Polícia Penal do Estado de Goiás representou um marco significativo na evolução sistema penitenciário e da segurança pública. Num passado não distante, era comum ao se pensar em instituições policiais, alcançar apenas as polícias no âmbito da União, a federal, rodoviária e ferroviária e as polícias militar e civil no âmbito dos Estados, cada uma com suas atribuições bem definidas e reconhecidas pela sociedade.

No entanto, diante do reconhecimento da importância da execução da pena e a ressocialização dos detentos, necessário se fez a profissionalização e especialização dos agentes de segurança prisional. Esse reconhecimento se concretizou, embora tardio, por meio da Emenda Constitucional nº 104, de 2019, que alterou o inciso XIV do art. 21, o §4º do art. 21, o §4º do art. 32 e o art. 144, da Constituição Federal, e, por conseguinte, instituiu a polícia penal no âmbito federal, estadual e distrital (BRASIL, 2029).

No Estado de Goiás, o reconhecimento foi materializado pela Emenda Constitucional nº 68, de 28 de dezembro de 2020, pouco tempo após sua inclusão no texto da Constituição Federal. Assim, após anos de debates, embates e, até mesmo de resistência, a polícia penal vem se consolidando cada vez mais no Estado como mais uma instituição na estrutura da segurança pública.

A partir de sua criação, em 2020, se torna comum o questionamento de qual seria a verdadeira função desta recém força de segurança que, outrora, era desempenhada por Agentes de Segurança Prisional, e que, a partir de 2021, por força da Lei nº 21.157, de 11 de novembro de 2021, passa a ser desempenhada por policial penal, importante personagem na execução da pena e no processo de retorno dos custodiados à sociedade (GOIÁS, 2021)

A Polícia Penal de Goiás, em atenção ao seu papel constitucional, vem demonstrando à sociedade goiana resultados positivos na redução da violência em seus estabelecimentos penais, através de suas ações contundentes na obtenção do controle do cárcere, bem como ações voltadas ao processo de ressocialização que favorecem na diminuição de índices como a reincidência penitenciária.

2.3 Polícia Penal no Processo de Ressocialização Social

A Polícia Penal, em atenção ao disposto no art. 1º, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), possui o dever constitucional de efetivar as disposições da sentença e/ou decisão penal e, sobretudo, proporcionar meios de readaptação social ao custodiado. O Estado possui, segundo informações oferecidas pela Gerência de Inteligência e Observatório, uma população carcerária de 21.537 (vinte e um mil e quinhentos e trinta e sete), incluindo os regimes fechado, semiaberto, aberto e presos provisórios (GOIÁS, 2024, PROCESSO SEI Nº 202416448026321).

Em Goiás, o processo de ressocialização é executado pela Diretoria-Geral de Polícia Penal, que cumpre com o seu dever de proporcionar programas de ressocialização, oportunizando vagas de trabalho, formação profissional e educacional ao custodiado. Nesse sentido, foi estabelecido o PROMTER – Programa Módulo de Respeito, Trabalho e Educação, através da Portaria nº 158, de 1º de junho de 2020, onde são destacadas as regras e as diretrizes a serem seguidas na execução das atividades de ressocialização por parte dos custodiados, da administração, do judiciário, da sociedade e dos demais órgãos da execução penal.

Trata-se de um programa de ressocialização, conforme preceitua o artigo 1º da Portaria nº 158/2020.³

Ao estabelecer critérios para o trabalho, busca-se que o custodiado, além de se voluntariar, tenha um bom comportamento, certificado através do seu histórico carcerário, com verificação inclusive, de reincidência penitenciária e o tipo penal imputado (GOIÁS, 2020).

O programa se destaca por oferecer condições na área de educação, com uma unidade básica de educação instalada dentro da Penitenciária Coronel Odenir Guimarães, pertencente à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, denominada Colégio Estadual Dona Lourdes Estivaleta Teixeira. No estabelecimento educacional, é acessível aos custodiados, ensinamentos de alfabetização, fundamental e médio, nas modalidades, presencial ou à distância. Além disso, são disponibilizados cursos de informática e língua estrangeira, e conta,

³ Art. 1º - O PROMTER é um programa de ressocialização que objetiva a inserção de valores e regras sociais, convivência harmônica e pacífica, oportunizando vagas de trabalho, formação profissional e educacional ao custodiado, e sustentado pelo tripé educação, trabalho e espaço de convivência, cujas atividades são desenvolvidas em regime integral e realizadas de forma individual ou em grupos, abordando a capacidade de auto-organização e de integração a programas de atividades socioeducativas.

aproximadamente, com 1.500 (mil e quinhentos) custodiados matriculados, segundo informações obtidas pela direção (GOIÁS, 2024, PROCESSO SEI Nº 202416448026321).

Nota-se, portanto, que, além de proporcionar o aprendizado para aqueles que por algum motivo foram privados de acesso à educação, contribui para que parte de suas penas sejam remidas, conforme art. 126, da Lei nº 7.210/1984.

Destaca-se ainda as condições de trabalho oferecidas aos custodiados. Essas condições não só possibilitam a remição da pena, mas também preparam para que essas pessoas retornem à sociedade aptos a exercerem uma profissão.

A Seção Industrial, parte integrante da Diretoria-Geral de Polícia Penal, situada no Complexo Prisional Policial Penal – Daniella Cruvinel, em Aparecida de Goiânia-GO, está vinculada a Gerência de Produção Agropecuária e Industrial, é o local onde várias atividades laborativas são realizadas pelos custodiados, dentre elas, alfaiataria, marcenaria e serralheria.

Essas atividades são desenvolvidas em colaboração com as empresas privadas tais como Sallo Confecção e Comércio de Roupas Ltda.; Positiva Comércio de Cosméticos Ltda; (Inovar Cosméticos); Pit Bull Jeans Indústria e Comércio de Confecções Ltda e Turbulência Comércio de Roupas Ltda (Okky Jeans), as quais, através de convênios, utilizam a mão-de-obra carcerária.

Para explorarem espaços públicos com a utilização da mão-de-obra carcerária, estas empresas precisam se submeter a um processo de seleção denominado chamamento público, sendo que a Polícia Penal avalia, por meio de um processo licitatório, as melhores propostas para a utilização do espaço público, selecionando as empresas vencedoras que serão credenciadas. O último chamamento público da Polícia Penal para tal fim, ocorreu em 2022 (GOIÁS, 2023)

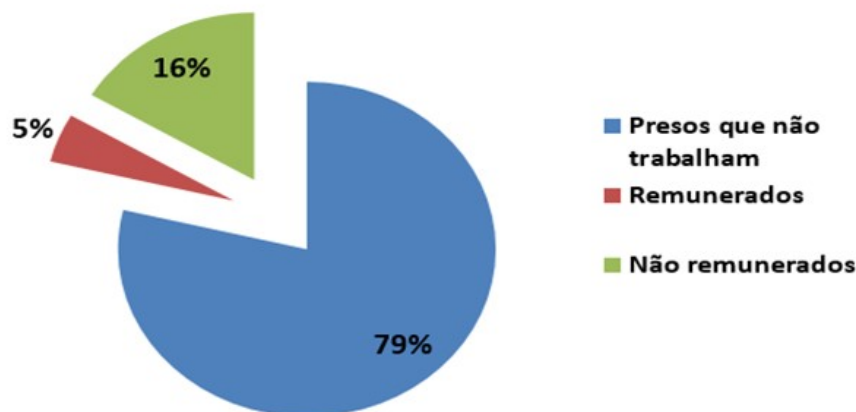
Atualmente, a referida seção, conta com aproximadamente 289 (duzentos e oitenta e nove) custodiados, oriundos do Módulo de Respeito da Penitenciária Coronel Odenir Guimarães – POG, os quais exercem atividades laborativas de alfaiataria, marcenaria e serralheria (GOIÁS, 2024, PROCESSO SEI Nº 202416448026321).

A participação dos custodiados nas ações de readaptação social ofertadas pela Seção Industrial, nos termos da Portaria n.º 158, de 1º de junho de 2020, passa pela avaliação do diretor do estabelecimento penal. Portanto, a partir das condições pré-determinadas pelo ato normativo, destaca-se que o candidato a vaga de trabalho não deverá ter em seu histórico carcerário condições desfavoráveis, como a reincidência penitenciária. (GOIÁS, 2024).

Segundo dados do Observatório pela Polícia Penal de Goiás, constatou-se que no ano de 2022, dos 18.439 (dezoito mil quatrocentos e trinta e nove presos), cerca de 21% (vinte e

um por cento) dos custodiados desempenharam atividades laborativas, o que corresponde a 4.970 (quatro mil novecentos e setenta) custodiados. (GOIÁS, 2024). A fim de exemplificar este cenário, destaca-se o Gráfico 1 a seguir:

Gráfico 1 – Empregabilidade Geral dos presos em Goiás, janeiro de 2022.

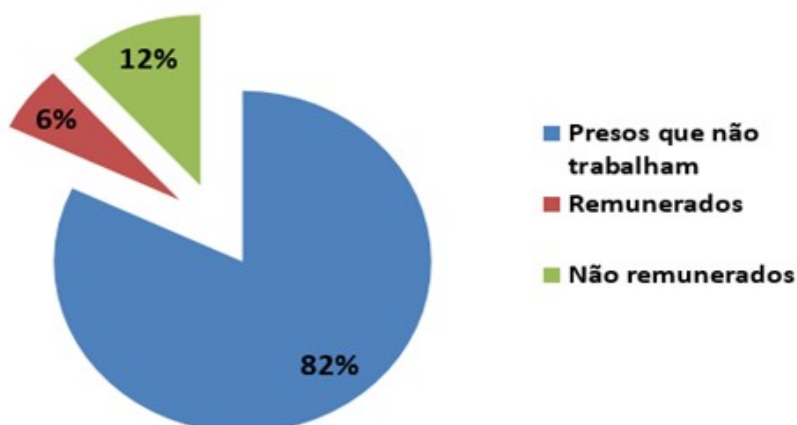


Fonte: Polícia Penal de Goiás. 2024.

Já no ano de 2023, segundo dados levantados pelo Observatório da Polícia Penal do Estado de Goiás, dos 17.487 (dezessete mil quatrocentos e oitenta e sete) presos, cerca de 18% (dezoito por cento) exerceram atividades laborais, o equivalente a 3.821 (três mil oitocentos e vinte e um) presos que participaram de atividades laborativas. (GOIÁS, 2024).

A fim de exemplificar este cenário, destaca-se o Gráfico 2, a seguir:

Gráfico 2 – Empregabilidade Geral dos presos em Goiás, janeiro de 2023.



Fonte: Polícia Penal de Goiás. 2024.

Nota-se, que em que pese no ano de 2023 o número de presos que participaram de atividades laborativas ter diminuído, trata-se de número irrisório, considerando que a

população carcerária diminuiu do ano de 2022 para o ano de 2023, no total de 2.101 (dois mil cento e um) presos.

É importante observar, que entre os presos trabalhando, houve o aumento de presos remunerados, o que é muito importante para esse processo de ressocialização.

Analisando especificamente a seção industrial (marcenaria, serralheria, alfaiataria e outros), verifica-se que no ano de 2022, segundo informações levantadas pela Polícia Penal do Estado de Goiás, através do Processo Sei nº 202416448026321, 248 (duzentos e quarenta e oito) presos participaram de atividades laborativas na referida seção. Já no ano de 2023, 276 (duzentos e setenta e seis) presos trabalharam na seção em destaque (GOIÁS, 2024, PROCESSO SEI Nº 202416448026321).

Em visita técnica realizada em 16 de abril deste ano, na Penitenciária Coronel Odenir Guimarães, a direção do estabelecimento informou que no corrente ano 289 (duzentos e oitenta e nove) presos encontram-se participando de atividades laborativas na seção industrial.

Com evidente crescente no número de custodiados que participam das ações de readaptação social desde o ano de 2022, conclui-se que a Polícia Penal do Estado de Goiás tem desempenhado bem a sua função constitucional, principalmente no que diz respeito aos processos de ressocialização, que são significantes para a readaptação social da pessoa reclusa, um dos principais objetivos da pena na atualidade.

Cumprе ressaltar que em visita técnica realizada em 16 de abril deste ano, na Penitenciária Coronel Odenir Guimarães, a direção do estabelecimento informou que existe um projeto de ampliação de vagas de trabalho, em parcerias com empresas privadas, por meio de chamamento público, que resultará em aproximadamente 500 (quinhentos) novas vagas de trabalho, com formação profissional dos apenados em parceria com o Ministério Público do Trabalho por meio do SENAI.

É evidente que o trabalho e a educação são importantes ferramentas para evitar o ciclo de reincidência, haja vista estarem diretamente ligados a dignidade humana. Nesse contexto, há de ressaltar que a Polícia Penal do Estado de Goiás desempenha um papel que transcende a mera vigilância, mas busca cada vez mais aperfeiçoar os processos de readaptação social com programas de ressocialização, especialmente a partir do ano de 2022, ano em que a gestão do sistema penitenciário goiano passou a ser exercida por um servidor de carreira (PoliciaI Penal)⁴.

⁴ Josimar Pires Nicolau do Nascimento, Diretor-Geral de Polícia Penal, nomeado através do Decreto de 16 de dezembro d 2021, publicado no Diário Oficial nº 23.698 de 16/12/2021 (Suplemento).

2.4 Reincidência Penitenciária no Estado de Goiás

De acordo com Sérgio Adorno e Eliana Blumer, sobre a reincidência:

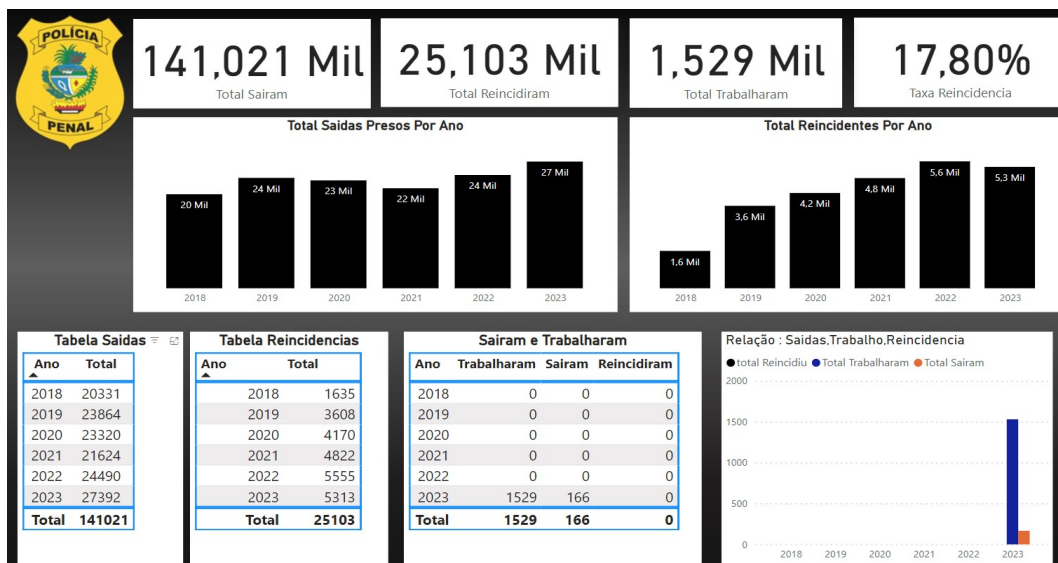
Reincidência penitenciária aplica-se ao sentenciado que tenha sido anteriormente condenado a pena de prisão e não em casos de pessoas reincidentes condenadas a outras sanções penais cumpridas fora do lócus prisional, tais como multa penal, prestação de serviço à comunidade e sursis -suspensão condicional da pena (ADORNO; BORDINI, 1986, p.13).

Assim, considerando o conceito de reincidência, acima descrito, adotando sobretudo a métrica utilizada pela Polícia Penal de Goiás, que mede o índice considerando o retorno ou não do apenado ao cárcere após sua saída, tem-se a análise deste tópico.

Ao oferecer os programas de readaptação social, espera-se que os índices de reincidência mudem de forma positiva. Este ponto, também foi analisado por este trabalho ante os dados disponibilizados pela Polícia Penal de Goiás.

Ao analisar os índices de reincidência penitenciária no Estado, percebe-se que nos anos de 2018 a 2023, saíram do sistema penitenciário goiano, provenientes de alvará de soltura, liberdade condicional, livramento condicional e extinção da pena, 141.021 (cento e quarenta e um mil e vinte e um) presos, dos quais 25.103 (vinte e cinco mil cento e três) retornaram ao cárcere, conforme quadro abaixo:

Figura 1 - Dados da Polícia Penal de Goiás sobre Rincidência Criminal 2018 a 2023

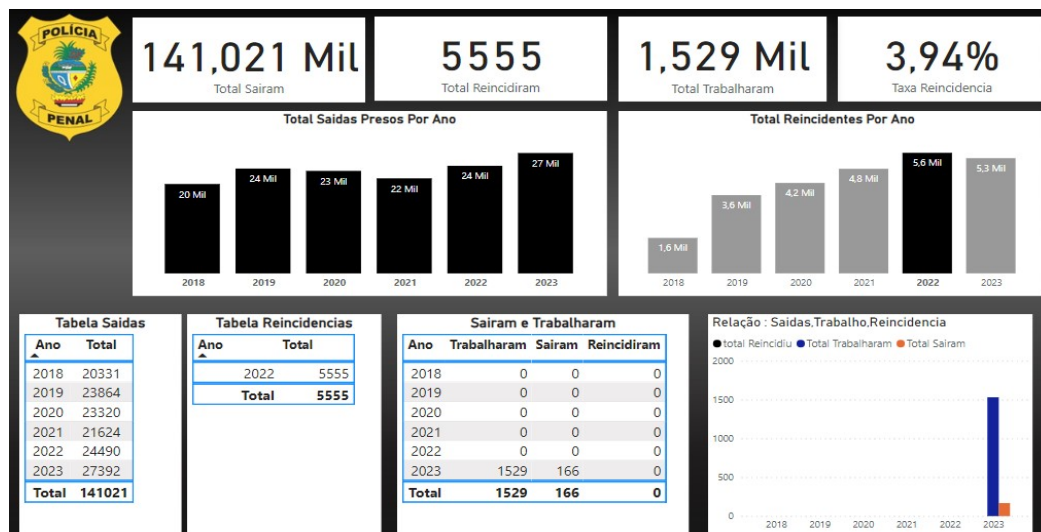


Fonte: Polícia Penal de Goiás. 2024

Portanto, diante do total de presos que saíram e dos que retornaram ao sistema penitenciário, a taxa de reincidência é de 17,80% (dezessete vírgula oitenta por cento), 25.103 (vinte e cinco mil cento e três) presos, conforme anteriormente destacado.

Quanto aos anos de 2018 a 2023, saíram do sistema penitenciário goiano, provenientes de alvará de soltura, livramento condicional e extinção da pena, 141.021 (cento e quarenta e um mil e vinte e um) presos, dos quais 5.555 (cinco mil e quinhentos e cinquenta e cinco) retornaram ao cárcere. Contudo, não há registros que possibilitem analisar se os reincidentes desempenharam atividades laborativas. Consta, tão-somente a informação de que no ano de 2022, 1.529 (mil quinhentos e vinte e nove) detentos, participaram de ações de ressocialização, como o trabalho. Vide tabela abaixo:

Figura 2 - Dados da Polícia Penal de Goiás sobre Rincidência Criminal 2022

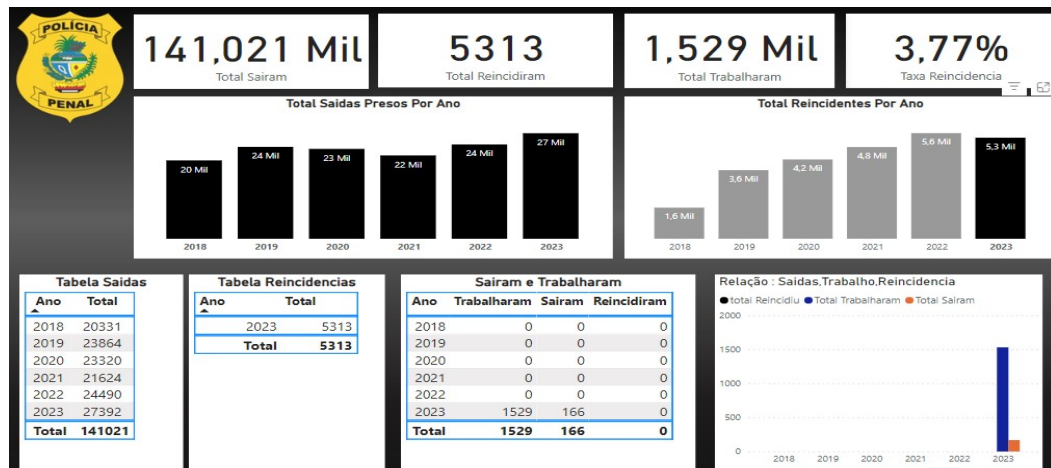


Fonte: Polícia Penal de Goiás. 2024

Em análise aos anos de 2018 a 2023, saíram do sistema penitenciário goiano, provenientes de alvará de soltura, livramento condicional e extinção da pena, 141.021 (cento e quarenta e um mil e vinte e um) presos, dos quais 5.313 (cinco mil trezentos e treze) retornaram ao cárcere.

No que se refere a reincidência penitenciária, considerando os presos que participaram de ações de readaptação social, a exemplo, o trabalho, no ano de 2023, 1.529 (mil quinhentos e vinte e nove) presos desempenharam atividades laborativas, dos quais 166 (cento e sessenta e seis) saíram e não regressaram ao sistema penitenciário goiano, vejamos:

Figura 3 - Dados da Polícia Penal de Goiás sobre Reincidência Criminal 2022

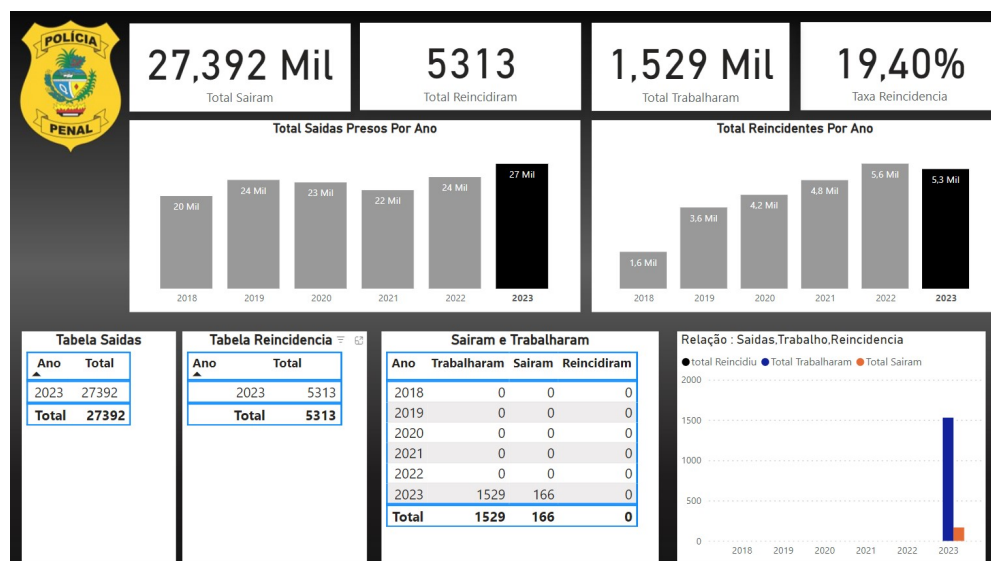


Fonte: Polícia Penal de Goiás. 2024

Em análise ao ano de 2023, saíram do sistema penitenciário goiano, provenientes de alvará de soltura, liberdade condicional, livramento condicional e extinção da pena, 27.392 (vinte e sete mil trezentos e noventa e dois) presos, dos quais 5.313 (cinco mil trezentos e treze) retornaram ao cárcere.

No que se refere a reincidência penitenciária, conforme acima mencionado, dentre os detentos que participaram de atividade laborativas, não houve reincidência, sendo este um dado extremamente importante para o contexto. Importante análise dos dados no gráfico abaixo:

Figura 4 - Dados da Polícia Penal de Goiás sobre Reincidência Criminal 2023 – Presos em atividades laborais



Fonte: Polícia Penal de Goiás. 2024

Assim, há de ser destacado que quando a atuação é efetiva nas atividades de readaptação social, como o trabalho e profissionalização, os resultados tendem a ser positivo, conforme demonstrado. Verifica-se, portanto, que todos os presos que trabalharam no ano de 2023 e saíram, não retornaram ao cárcere.

Quanto aos anos de 2018 a 2022, não foi possível a obtenção dos dados suficientes para análise acerca da reincidência penitenciária, pois segundo informações obtidas (Processo Sei nº 202416448026321), está em fase de implementação um sistema de registros de todas as informações dos custodiados que trabalharam, saíram e reincidiram, bem como seus respectivos percentuais.

Diante desse cenário, o que se percebe é o compromisso da Polícia Penal de Goiás em priorizar ações para melhor gerir o sistema penitenciário, especificamente nos registros de reincidência penitenciária, com fornecimento de dados estatísticos precisos e identificação de pontos focais para rápida intervenção nos padrões de reincidência. Tais registros serão importantes para que a gestão possa avaliar a eficácia das ações ressocializadoras, facilitando, portanto, as tomadas de decisão.

Imperioso ressaltar que a implementação de programas de readaptação social passou a ser prioridade para a Polícia Penal a partir do ano de 2022 e, a consequência lógica desse trabalho desempenhado dentro e fora dos estabelecimentos prisionais, é a redução dos índices de reincidência. Contudo, é um trabalho cujos resultados irão se apresentando de forma sutil, processo de médio a longo prazo.

É de suma importância para a redução dos índices de reincidência, a conscientização por parte da sociedade de que dentro dos estabelecimentos prisionais vem sendo desempenhado um trabalho de excelência para que os detentos tenham acesso à educação, oficinas e trabalhos, a fim de que retornem para a sociedade aptos ao convívio social e ao trabalho, como qualquer pessoa. Contudo, os ex-encarcerados precisam ter oportunidades de trabalho, o que não é a realidade. A realidade é uma sociedade com muita dificuldade de afastar o estigma do ex-detento, mesmo após o cumprimento da sua pena.

Nesse sentido, destacamos o posicionamento de Carnelutti:

Ao sentir-se livres das grades, contudo, sente o seu drama: não consegue emprego em virtude de seus maus antecedentes.

O processo, sim, com a saída do cárcere está terminado; mas a pena não: quero dizer o sofrimento e o castigo. (...) o encarcerado, saído do cárcere, crê não ser mais encarcerado; mas as pessoas não. Para as pessoas ele é sempre encarcerado (CARNELUTTI, 1957, P. 8).

É importante observar que uma realidade descrita em 1957 por Carnelutti que escreveu “As Misérias do Processo Penal”, se aplica aos dias atuais, como se constata nos números e dados da Polícia Penal goiana.

A Polícia Penal, enquanto órgão estatal que detém o dever de tratar da ressocialização das pessoas presas, está apta e com olhar voltado para a readaptação social dos encarcerados, porém, é imprescindível que a sociedade participe desse processo e que esteja preparada para receber esse indivíduo recém-saído do cárcere.

3 CONCLUSÃO

Com o presente estudo, verificou-se a evolução do sistema punitivo até a chegada ao conceito de prisão como meio de controle social do Estado. Ao analisar o papel da mais nova força de segurança pública, conclui-se que a Polícia Penal do Estado de Goiás, vem desempenhando sua função que transcende o dever de custódia e de vigilância dos presos, mas de implementação de projetos e programas de readaptação social, visando o seu retorno à sociedade de forma digna e com condições de exercer uma profissão.

Nesse contexto, a Polícia Penal de Goiás oferece vagas de trabalho e formação profissional aos custodiado, através do PROMTER – Programa Módulo de Respeito, Trabalho e Educação, com grandes possibilidades de ampliação das vagas de trabalho em parcerias com empresas privadas.

Não obstante, os programas de ressocialização, podem reduzir a população carcerária por meio da redução da reincidência.

Quanto à reincidência penitenciária, há de se destacar que, conforme informações levantadas em 2023, dos presos que exerceram atividades laborativas e que saíram do sistema penitenciário, nenhum retornou, ou seja, dentre os que participaram de atividades de readaptação social, o índice de reincidência penitenciária foi satisfatório.

Por fim, conclui-se que a Polícia Penal do Estado de Goiás, a partir do ano de 2022, sob a gestão de um policial penal, está preparada e tem como prioridade desenvolver atividades voltadas à readaptação social do custodiado e, com apoio da sociedade na reinserção social do apenado, sendo que a tendência é de que os índices de reincidência penitenciária e da criminalidade diminua, tendo, como consequência uma sociedade mais segura.

REFERÊNCIAS

ADORNO, S; Bordini, E. Reincidência e reincidentes penitenciários em São Paulo: 1974-1985. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. fe , [s. l.], 7 dez. 1989.

ARAÚJO, L. F; SILVA, M. A. A Polícia Penal: uma análise à luz do ordenamento jurídico brasileiro. **Revista Jurídica**, v. 32, n. 2, p:71-84, 2019.

BARROS, R. S; SANTOS, P. C. Reintegração social de pessoas reclusas: desafios e perspectivas. **Revista de Criminologia e Direito**, v. 24, n. 1, p:45-59, 2020.

BRASIL. **Emenda Constitucional Nº 104, de 4 de Dezembro de 2019**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc104.htm. Acesso em: 10 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acesso em: 10 abr. 2024.

CAPEZ. F. **Curso de direito penal**. V. 1, parte geral. 22. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018

CARVALHO. A. B; SOUZA, F. C. Gestão prisional e redução da reincidência: estudo de caso em Goiás. **Revista de Administração Penitenciária**, v. 12, n. 3, p:105-118, 2018.

CARNELUTTI. F. **As Misérias do Processo Penal**. Trad. José Antonio Cardinalli. São Paulo: Conan, 1995, p. 8.

DICIONÁRIO ONLINE. **Cárcere**. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/carcere/>. Acesso em: 15 mar. 2024.

FERNANDES. T. M; OLIVEIRA, J. S. Efetividade dos programas de ressocialização no sistema prisional brasileiro: uma revisão sistemática. **Cadernos de Criminologia**, v. 19, n. 2, p: 87-102, 2017.

FERRAJOLI. L. **Direito e razão: teoria do garantismo penal**. São Paulo: Revan, 2017.

FOUCAULT. M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. São Paulo: Vozes, 2012.

GOMES. M. L; LIMA, A. P. Política criminal e sistema prisional: desafios para a ressocialização. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 127, n. 1, p: 213-228. 2019.

GOIÁS. Secretaria de Segurança Pública. **Relatório Anual de Atividades**. Goiânia: Autor, 2022.

GOIÁS. **Lei Nº 21.157, de 11 de novembro de 2021**. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/104487/lei-21157. Acesso em: 15 mar. 2024.

GOIÁS. **Portaria n. 158 que estabelece o PROMETER.** Polícia Penal de Goiás. Disponível em: <https://www.policiapenal.go.gov.br/atos-normativos/portaria-no-158-2020-gab-dgap.html> Acesso em: 05 abr. 2024.

GOIÁS. **Polícia Penal de Goiás lança chamamento público.** Disponível em: 2024 <https://www.policiapenal.go.gov.br/convenios-contratos-de-gestao-termos-de-parceria-e-instrumentos-congeneres/edital-chamamento-publico-no-001-2023-dgap.html>. Acesso em: 05 abr. 2024.

GOIÁS. **Constituição do Estado de Goiás.** Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/103152/constituicao-estadual. Acesso em: 16 abr. 2024.

GOIÁS. Diretoria-Geral de Polícia Penal: **Histórico.** Disponível em: <https://www.policiapenal.go.gov.br/historico>. Acesso em: 16 abr. 2024.

GOIÁS. **Lei nº 21.157, de 11 de novembro de 2021.** Dispõe sobre transforma o cargo de Agente de Segurança Prisional do Estado de Goiás em cargo de Policial Penal e altera as Leis nº 15.704, de 20 de junho de 2006, e nº 17.090, de 02 de julho de 2010. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/104487/lei-21157. Acesso em: 16 abr. 2024.

GOIÁS. Polícia Penal de Goiás. **Painel de dados sobre reincidência penitenciária em Goiás.** Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYWVzMjNhMTAtYjY1ZC00MjI1LWlwYzktNmI5OWZiZmVlMDRmIiwidCI6IjY3ZmQ0MzFjLWlyYWQtNDg2Ny04MWJjLWQ3NTYyMjBiNTZkNCJ9>. Acesso em: 25 mar. 2024

GOIÁS. Polícia Penal de Goiás **Lança chamamento público.** Disponível em: 2024 <https://www.policiapenal.go.gov.br/convenios-contratos-de-gestao-termos-de-parceria-e-instrumentos-congeneres/edital-chamamento-publico-no-001-2023-dgap.html>. Acesso em: 05 abr. 2024.

GOIÁS. Polícia Penal de Goiás. **Por meio de chamamento público,** DGAP busca convênio com empresas para emprego de mão de obra carcerária em unidades prisionais. Disponível em: <https://www.policiapenal.go.gov.br/noticias-da-dgap/por-meio-de-chamamento-publico-dgap-busca-convenio-com-empresas-para-emprego-de-mao-de-obra-carceraria-em-unidades-prisionais.html>. Acesso em: 05 abr. 2024.

GOIÁS. Polícia Penal. **Portaria no 158, de 23 de novembro de 2020.** Institui o Programa Módulo de Respeito, Trabalho e Educação (PROMTER) e estabelecer regras e procedimentos destinados para sua implementação. Disponível em: <https://www.policiapenal.go.gov.br/atos-normativos/portaria-no-158-2020-institui-o-programa-modulo-de-respeito-trabalho-e-educacao-promter-e-estabelecer-regras-e-procedimentos-destinado-para-sua-implimentacao.html>. Acesso em: 17 abr. 2024.

GOIÁS. Polícia Penal. **Goiás apresenta projetos de criação de vagas e ressocialização à SENAPPEN.** Disponível em: <https://www.policiapenal.go.gov.br/noticias-da-dgap/goias-apresenta-projetos-de-criacao-de-vagas-e-ressocializacao-a-senappen.html>. Acesso em: 17 abr. 2024.

GOIÁS. Polícia Penal. **Remição pela leitura é retomada na POG.** Disponível em: <https://www.policiapenal.go.gov.br/noticias-da-dgap/remicao-pela-leitura-e-retomada-na-pog.html>. Acesso em: 17 abr. 2024.

INOVAR COSMÉTICOS. Disponível em: <https://www.inovarcosmeticos.com.br/>. Acesso em: 18 abr. 2024.

NAVES, L. J. J. C.. **Manual de criminologia.** São Paulo: Juspodivm. 2017.

NUCCI, G. S. **Curso de Direito Penal: parte geral: arts. 1º a 120 do Código Penal.** 3.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

SALLO. Disponível em: <https://www.sallo.com.br/>. Acesso em: 05 abr. 2024.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (Goiás). Polícia Penal. **Produção industrial por mão de obra carcerária cresce 1.000% em Goiás: Modernização da seção no Complexo Prisional ampliou o leque de itens confeccionados pelos detentos, incluindo brinquedos, artigos com temática policial, painéis, aves decorativas e jogos de tabuleiro. Goiânia-GO: Comunicação Setorial da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária – Governo de Goiás, 7 maio 2023.** Disponível em: <https://www.policiapenal.go.gov.br/noticias-da-dgap/producao-industrial-por-mao-de-obra-carceraria-cresce-1-000-em-goias.html>. Acesso em: 17 abr. 2024.

ZAFFARONI, E. R. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2019.